



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº A/2023-035.001

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº A/2023-035.001 QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA através da ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E A EMPRESA L C CUNHA SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE MARITUBA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE MARITUBA/PA**, com sede na Rua Pedro Mesquita, nº 89, Bairro Centro - Marituba/PA - CEP: 67.201-025, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.532.310/0001-69, neste ato representada pela Ordenadora de Despesa, Sra. **ADRIANA QUEIROZ DE LIMA PEREIRA**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **L C CUNHA SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.995.292/0001-01, sediada no Conj. PAAR, Alameda Boa Vista, Quadra 158, lote 14, nº 14- Sala 02, Bairro: PAAR, CEP: 67.143-750, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **LUIZ CARLOS DA CUNHA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Nacional de Habilitação nº 00162456857 – DETRAN/PA e regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 430.386.382-34, residente e domiciliado na Avenida Hélio da Mota Gueiros (Estrada do 40 Horas), Condomínio Jardim Ananin, Quadra 14, Casa 14, Bairro: Coqueiro, CEP: 67.120-370, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão/Carona A/2023-035 SEMASC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESENTUPIMENTO DE FOSSAS SÉPTICAS, CAIXAS DE GORDURA E CAIXA D'ÁGUA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/SERVIÇOS	QTDE.	U.M	PERIODICIDADE	QTDE. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	CAIXA D'ÁGUA - 1.000 L	3	UND	TRIMESTRAL	12	R\$ 164,00	R\$ 1.968,00
2	CAIXA D'ÁGUA - 2.000 L	2	UND	TRIMESTRAL	8	R\$ 187,99	R\$ 1.503,92



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



3	CAIXA D'ÁGUA - 3.000 L	4	UND	TRIMESTRAL	16	R\$ 202,99	R\$ 3.247,84
4	CAIXA D'ÁGUA - 5.000 L	1	UND	TRIMESTRAL	4	R\$ 264,99	R\$ 1.059,96
5	LIMPEZA DE FOSSA - 5M³	10	M³	MENSAL	600	R\$ 207,99	R\$ 124.794,00
6	LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA - 1M³	10	M³	MENSAL	120	R\$ 124,99	R\$ 14.998,80
TOTAL GERAL							R\$ 147.572,52

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato, tem início na data de assinatura e encerramento em 29 de novembro de 2024, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ 147.572,52 (Cento e Quarenta e Sete Mil Quinhentos e Setenta e Dois Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento geral do Poder Executivo Municipal de Marituba/PA, para o corrente exercício orçamentário-financeiro, na classificação abaixo:

Unidade orçamentária18 01. Fundo Municipal de Assistência Social

Func.programática08 244 0008 2.160 Manutenção do CRAS

Categoria econômica.....3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Fonte de recurso.....15000000 -Recursos não vinculados de Impostos

Fonte de recurso.....16600000 -Transferência de Recurso do FNAS

Func.programática08 244 0008 2.161 Manutenção do Creas

Categoria econômica.....3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Fonte de recurso.....15000000 -Recursos não vinculados de Impostos

Fonte de recurso.....16600000 -Transferência de Recurso do FNAS

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NOVA - DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

9.1 Não haverá exigências de garantia de execução para a presente contratação.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por FISCAL designado pela CONTRATANTE através de ato formal, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO

11.1. As condições para cumprimento da obrigação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial Competente, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Todas as demais disposições do Termo de Referência, ainda que não elencadas neste instrumento contratual, se aplicam a este.

19. CLÁUSULA VIGÉSSIMA – FORO



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



19.1. É eleito o Foro da cidade de Marituba/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, após lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, especialmente digitalmente.

Marituba/PA, 30 de novembro de 2023.

ADRIANA QUEIROZ DE LIMA PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
CNPJ nº 08.532.310/0001-69
CONTRATANTE

L C CUNHA SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO EIRELI
CNPJ: 10.995.292/0001-01
CONTRATADA